



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito n.º **00126/2017**

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar n.º 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Segunda Câmara, realizada em 20/08/2015, nos termos do Acórdão de fls. 694/698, publicado no “DOC” de 16/06/2016, constante do **Processo n.º 849.876 – Prestação de Contas da Administração Indireta Municipal do Instituto de Previdência Municipal de Cachoeira Dourada**, referente ao exercício de 2010, determinou a aplicação da **multa** prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais n.º 12/2008, ao Sr. **Alessandro Alves da Silva**, CPF: 041.043.866-93, Dirigente do Instituto, em 2010, residente e domiciliado na Avenida Três, n.º 86, Centro, Cachoeira Dourada, MG, CEP: 38.370-000, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$3.055,29** (três mil e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos), em razão da irregularidade nas contas do Instituto Municipal de Cachoeira Dourada, exercício de 2010, nos termos dos incisos I e II do art. 318 do Regimento Interno do Tribunal. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 08/02/2017, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal. Ao valor de R\$3.055,29 (três mil e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos), será acrescido o valor de **R\$122,21** (cento e vinte e dois reais e vinte e um centavos), correspondentes a 4% (quatro por cento) de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir de **27/09/2016**, perfazendo o valor de **R\$3.177,50** (três mil e cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constante desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento, acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 08041, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 24 do mês de Fevereiro de 2017. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00126/2017
PROCESSO: 849.876
EXERCÍCIO: 2010
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 20/08/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 16/06/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 20/07/2016
VENCIMENTO ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO: 26/09/2016
RESPONSÁVEL: ALESSANDRO ALVES DA SILVA
DIRIGENTE DO INSTITUTO, EM 2010
CPF: 041.043.866-93

Multa

Multa aplicada em razão da irregularidade nas contas do Instituto Municipal de Cachoeira Dourada, exercício de 2010, nos termos dos incisos I e II do art. 318 do Regimento Interno do Tribunal

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
07/2016	R\$3.000,00	1,0184308	R\$3.055,29
Valor Corrigido da Multa:			R\$3.055,29

Obs.: O valor histórico da Multa foi corrigido conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 08/02/2017.

Juros (%)	Juros (Valor)	Valor Total
4	R\$122,21	R\$3.177,50
Valor Corrigido da Multa com juros:		R\$3.177,50

O Valor Corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de 27/09/2016, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC-08041